

Cap QOABM	JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA	MEMO N° 004/2025-DRH INATIVOS/CBMAM	N° 5.380/2024
Cap QOABM	OSLI GONZAGA FONSECA	MEMO N° 005/2025-DRH INATIVOS/CBMAM	N° 5.378/2024

2. Aos interessados para conhecimento;

3. Publique-se em BG.

(MEMO N° 007/2025-DRH INATIVOS/CBMAM)

PORTARIA N° 052/GAB/CBMAM, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 58, § 2º, incisos II e VI da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I e art. 11, incisos IV e XII da Lei n° 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, incisos IV e XI, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, e

CONSIDERANDO que os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM são militares do Estado, que constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis específicas vigentes, que desempenham voluntariamente e permanentemente o exercício de atividade bombeiro militar, caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades do CBMAM, conforme estabelece o art. 42 CRFB e art. 113 CEAM c/c art. 3º, § 2º e art. 5º da Lei n° 1.154, de 09 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, aplicado ao CBMAM por força do art. 54 do ADCT);

CONSIDERANDO que o exercício das atividades inerentes ao CBMAM, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, compreende todos os encargos previstos na legislação específica vigente e relacionados com o planejamento, coordenação e execução de atividades de proteção e defesa civil; prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento; socorro de emergências; e realização de perícias de incêndios relacionadas com a competência do CBMAM, consoante o art. 144, V, § 5º da CRFB c/c art. 114, III e art. 116, II, “b”, “c”, “d” e “e” da CEAM e art. 4º da Lei n° 1.154/1975;

CONSIDERANDO que a condição jurídica dos Bombeiros Militares do Amazonas é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, pelo Estatuto da PMAM por força do art. 54 do ADCT e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações, preconizado no art. 8º da Lei n° 1.154/1975;

CONSIDERANDO que dentre as manifestações essenciais do valor Bombeiro Militar do Amazonas destaca-se o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprimento do dever e pelo integral devotamento a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mesmo com o risco da própria vida, conforme disposto o art. 26, I da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que ao Bombeiro Militar da ativa é vedado comerciar ou tornar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, ressalvado a gestão de bens do próprio militar,



desde que não infrinjam dispositivo legal, e o exercício da atividade técnico-profissional dos integrantes do Quadro de Saúde, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço do CBMAM, conforme determina o art. 28, § 2º e § 3º da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que o sentimento do dever, o pundonor Bombeiro Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes do CBMAM, conduta moral e profissional irrepreensíveis com observância dos preceitos da ética Bombeiro Militar, nomeadamente exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo, bem como cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes, consoante o art. 27, II e IV da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que o dever Bombeiro Militar compreende a dedicação integral ao serviço do CBMAM e fidelidade institucional, mesmo com o sacrifício da própria vida, a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias, a disciplina e o respeito à hierarquia, o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, com fulcro no art. 30, I, III, IV e V da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que a violação das obrigações ou dos deveres Bombeiro Militar constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas, acarreta responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, conforme dispõe o art. 40 c/c art. 41 da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que o Oficial e as Praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Bombeiro Militar da ativa serão submetidos a Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, respectivamente, na forma da legislação específica, conforme estabelece o art. 47 c/c art. 48 da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que o Oficial da ativa e as Praças empossados em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente demitidos e licenciados "ex officio", respectivamente, conforme estabelece o art. 105 c/c art. 107 da Lei 1.154/1975;

CONSIDERANDO que acumular cargos, empregos e funções públicas, bem como exercer, a qualquer título, atividade estranha ao seu cargo, profissional ou liberal, salvo nas hipóteses previstas na Constituição e desde que devidamente autorizada, atendida a compatibilidade de horário e que não prejudique a continuidade do serviço do CBMAM, configura-se transgressão gravíssima da disciplina puníveis com demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, conforme estabelece os art. 11, IX e XIV c/c art. 7º IV e art. 8.º, VI e IX da LEI Nº 3.278, DE 21 DE JULHO DE 2008, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A jornada de trabalho para os integrantes do CBMAM obedecerá aos seguintes princípios:

I - Pessoal Militar:

a) Regime de tempo integral: é o período em que o servidor militar deve estar disponível para o serviço a qualquer hora do dia ou da noite, onde imponha o interesse da Corporação, no cumprimento de suas missões institucionais;

b) Dedicção integral: é o princípio disposto nas normas estatutárias, bem como o caráter de serviço público essencial peculiar ao CBMAM, que corresponde à predominante e superveniente dedicação do militar à missão institucional, em detrimento de outras atividades;

c) Permanência: é o princípio que determina a continuidade na prestação de serviços à sociedade amazonense;

d) Generalidade: é a forma da Instituição prestar os seus serviços a todos os cidadãos, indistintamente;

e) Eficiência: é o modo em que os serviços prestados pelo CBMAM apresentem qualidade técnica



satisfatória com resultados objetivos e que atenda à expectativa do público a que se destinam.

II - Pessoal Civil: obedecerá aos princípios e aos requisitos que norteiam o serviço público civil estadual, bem como os decorrentes de designação para o exercício de função pública.

Art.2º. A carga-horária semanal de trabalho do pessoal militar do CBMAM poderá ser complementada, quando necessário, com encargos móveis.

§1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se encargos móveis o empenho do militar em escalas de serviço extraordinárias, representações, comissões, reuniões, apurações diversas, plantões e outras tarefas atribuídas fora do período de expediente.

§2º As horas destinadas ao treinamento/instrução farão parte da jornada de trabalho semanal.

§3º As escalas seguirão os seguintes conceitos básicos:

a) *Jornada*: é o período de tempo compreendido nas 24 horas do dia em que o servidor militar é empenhado em atividades específicas;

b) *Turno*: é o espaço de tempo previamente determinado para o empenho do militar diariamente, de modo a cumprir-se a jornada;

c) *Descanso*: é o espaço de tempo, entre jornadas consecutivas, destinado à recomposição orgânica do militar;

d) *Folga*: é o espaço de tempo que fecha um ciclo de empenho em que o militar fica desobrigado da escala de serviço, para complementação de sua recuperação orgânica;

e) *Ciclo*: conjunto sequencial de dias de empenho e de folga do militar;

f) *Período*: é o conjunto de ciclos sucessivos em que a folga do militar percorre todos os dias da semana ou incide em determinados dias.

§4º Compete aos Comandantes, Chefes e Diretores, nos diversos níveis, a fiscalização da jornada de trabalho a que estão submetidos os militares sob seu comando.

§5º O militar movimentado à serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinada ao CBMAM, terá o período em que estiver empenhado computado como parte de sua carga-horária semanal, devendo, para tanto, apresentar mensalmente comprovação do cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo órgão.

§6º O militar escalado a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinada ao CBMAM, deverá complementar a jornada de trabalho prevista nesta Portaria, conforme determinação do Ch EMG, publicada em Boletim Geral.

CAPÍTULO II JORNADA DE TRABALHO OPERACIONAL (ATIVIDADE FIM)

Art. 3º. A jornada operacional terá a duração de 24 horas de serviço em atividades típicas da missão Bombeiro Militar, organizadas por suas respectivas OBMs.

Art. 4º. A jornada de trabalho das guarnições do Centro de Operações Bombeiro Militar - COBOM será cumprida em ciclo de 02 turnos, o primeiro com duração de 12 horas de serviço seguido de 24 horas de descanso e o segundo de 12 horas de serviço seguido de 72 horas de folga ao final do respectivo ciclo (12/24 h e 12/72h).

Art. 5º A jornada de trabalho das guarnições do Grupamento de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar - GRAPH será cumprida em ciclo de 24 horas de serviço seguido de 72 horas de descanso para praças e 36 horas semanais para oficiais distribuídos em escala ordinária.



Art. 6º O militar que não cumprir escala de serviço em decorrência de atestado ou declaração médica deverá apresentar-se pronto na respectiva OBM para o serviço no dia seguinte ao término da dispensa médica, independente da escala de serviço prevista.

CAPÍTULO III JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO (ATIVIDADE MEIO)

Art. 7º O expediente administrativo do CBMAM será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

§1º A jornada de trabalho dos militares classificados na Comunicação social do CBMAM será a mesma do expediente administrativo.

§2º A Ajudância-Geral e a Diretoria de Atividades de Técnicas estabelecerão atendimento ao público e protocolo de documentos, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

§3º A jornada de trabalho da administração dos Corpos de Alunos da Academia Bombeiros Militar e da OBM de ensino, em período de cursos, poderão ser adequadas, conforme a necessidade dos respectivos cursos.

§4º Os militares movimentados à serviço de órgão não subordinado ao CBMAM, cumprirão a jornada de trabalho estabelecida no respectivo órgão, observando, no que couber, os princípios preconizados pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º O Treinamento Físico Militar (TFM) ocorrerá às terças e quintas-feiras, de 07:45 às 08:30 horas.

Parágrafo único. Concluído o TFM, o militar se apresentará no local de trabalho até às 09:00h.

Art. 9º O Treinamento Técnico Militar (TTM) ocorrerá às terças e quintas-feiras, em consonância com o estabelecido em norma de treinamento profissional.

Parágrafo único. Para execução do TTM, poderá ser utilizado o horário do TFM, conforme planejamento específico de cada OBM.

Art. 10. A Junta Ordinária de Inspeção de Saúde deverá reunir-se as segundas, quartas e sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, devendo complementar a jornada de trabalho prevista nesta Portaria, conforme determinação do Comando da Corporação, publicada em Boletim Geral.

CAPÍTULO IV DAS JORNADAS EXCEPCIONAIS

Art. 11. Os agentes de busca da Seção de Inteligência poderão cumprir jornadas de trabalho com turnos, horários e ciclos diferenciados, tendo em vista as peculiaridades do serviço.

Parágrafo único. O Ch EMG deverá aprovar as respectivas jornadas de trabalho.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES CIVIS

Art. 12 A jornada diária de trabalho dos servidores civis lotados no CBMAM atenderá aos respectivos regimes jurídicos a que estão subordinados, sendo vedados ajustes que venham a implicar redução da jornada semanal ou em desacordo com as normas em vigor, conforme oportunidade e conveniência da administração pública militar do CBMAM.



CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA CARGA-HORÁRIA

Art. 13 Comandantes, Chefes e Diretores de OBM determinarão, em seu nível de comando, as medidas necessárias para fiscalização e controle da jornada estabelecida nesta portaria.

Art. 14. Aos militares com dois vínculos empregatícios previstos por lei deverão cumprir os seguintes turnos:

I – Primeiro turno de segunda a sexta-feira:

A - de 06:00 às 12:00 horas;

B - de 07:00 às 13:00 horas;

C – de 08:00 às 14:00 horas;

II - Segundo turno de segunda a sexta-feira:

A - de 12:00 às 18:00 horas;

B - de 13:00 às 19:00 horas;

§1º O Ch EMG definirá o turno que o Bombeiro Militar cumprirá a jornada de trabalho, conforme necessidade do serviço do CBMAM, publicada em Boletim Geral.

§2º É vedado a permuta de turnos entre militares.

§3º Todos os militares que acumulem dois cargos públicos, conforme estabelece a Constituição, deverão registrar diariamente sua jornada de trabalho de 06 horas contínuas através de controle de ponto eletrônico, exceto aqueles que trabalhem por escala operacional ordinária de serviço.

§4º Nos casos previstos nesta Portaria, poderão ser atendidos interesses individuais, quando possível conciliá-los com as exigências do serviço, previamente requerido pelo militar interessado e submetido ao comando da corporação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedado conceder dispensas por trabalho realizado, ou provenientes de ações/atuções meritórias ou de destaque, salvo se decorrentes de recompensas previstas em legislação específica vigente, as quais serão concedidas após o devido processo legal.

Art. 16. O Serviço Extra Gratificado – SEG, conforme Legislação Vigente Específica, trata-se de prestação de serviço fora da jornada regular de trabalho, não fazendo *jus* a descanso e folga, voltado ao serviço operacional.

Art. 17. Nos casos previstos nesta Portaria, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço.

Art. 18. Revoga-se a Portaria nº 215, de 25 de maio de 2023 e outras disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral do CBMAM, em Manaus, 29 de janeiro de 2025.

CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
COMANDANTE-GERAL DO CBMAM

